



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 15 de dezembro de 2017.

MENSAGEM DE VETO Nº 075/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 3.756/2017.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha, ES, 15 de dezembro de 2017.

RAZÕES DO VETO

Assunto: Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 3.756/2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunicamos a essa egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei acima enunciado que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.622/15, visando inserir a Semana de Apoio ao Emprego no calendário oficial de eventos do Município de Vila Velha.

Registramos que a matéria teve a iniciativa de membro do Poder Legislativo e foi levada à análise da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL e da Procuradoria Geral do Município - PGM, de cuja apreciação se extrai que o Autógrafo em comento apresenta inconstitucionalidade formal, pois invade competência afeta ao Chefe do Poder Executivo, porquanto dispõe sobre organização administrativa, o que nos termos do art. 34, II, da LOM, é privativa do Prefeito.

A normativa apresentada além de inserir data específica no calendário oficial de eventos desta municipalidade, pretende por vias transversas estabelecer política pública relacionada à população desempregada (vide § 90, alínea “m”, inciso V, do art. 6º do Autógrafo).

Desta forma, vislumbramos vício de iniciativa o projeto ora apresentado, não podendo o Poder Legislativo adentrar nesta esfera, sob pena de violação ao Princípio da Separação dos Poderes.

Embora seja patente a nobreza da preocupação social que impulsionou a intenção do legislador, o citado Autógrafo de Lei invade claramente a seara da administração pública, da alçada exclusiva do Prefeito, tornando-se claro que a atividade legislativa invadiu o âmbito de atuação do administrador, fazendo-o de modo inconstitucional.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal